

ACTA Nº 51

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30-12-2002

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Miguel', 'Joaquim', 'ah', and 'Gs']*

No dia trinta do mês de Dezembro do ano dois mil e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, na sala das reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Srs. Vereadores, Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Eng.<sup>a</sup> Lusitana Maria Geraldês da Fonseca, Dr. Manuel Fernando Ferreira Rodrigues, Dr.<sup>a</sup> Marília Fernanda Correia Martins, Domingos José Barreto Cerqueira, Eng.<sup>o</sup> Ângelo Pereira Pires e Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

**FALTAS:** - Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dada pelo Sr. Vereador Dr. Joaquim Manuel da Silva Marques.

Pelas 14.30 horas, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

**RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA:** - A Câmara tomou conhecimento do balancete da tesouraria relativo ao dia 27 de Dezembro, corrente, o qual acusa o seguinte movimento em dinheiro: - Saldo do dia anterior em operações orçamentais – seiscentos e trinta e oito mil setecentos e dezoito euros e setenta e nove cêntimos; Saldo do dia anterior em operações de tesouraria – quinhentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e seis euros e oitenta e oito cêntimos; Receita do dia em operações orçamentais – dois milhões setecentos e dezanove mil cento e trinta e oito euros e vinte e quatro cêntimos; Receita do dia em operações de tesouraria – dois mil e setenta euros e vinte e dois cêntimos; Despesa do dia em operações orçamentais – um milhão oitocentos e um mil novecentos e dezoito euros e sessenta e cinco cêntimos; Despesa do dia em operações de tesouraria – setecentos e quarenta e oito euros e vinte cêntimos; Saldo para o dia seguinte em operações orçamentais – um milhão quinhentos e cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e oito euros e trinta e oito cêntimos; Saldo para o dia seguinte em operações de tesouraria – quinhentos e trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e oito euros e noventa cêntimos.



criar no Jamor, dedicado à Região Norte do País. Referiu-se, também, às placas direccionais indicativas do Parque, afirmando de novo o facto de as mesmas apresentarem uma designação diferente da que foi aprovada, ou seja, "Centro Desportivo" em vez de "Parque Desportivo", erro que considera lamentável e merecedor de responsabilização do seu autor.

O Sr. Presidente disse que efectivamente a zona do Parque Desportivo tem excelentes condições para a criação do referido Centro, pelo que seria uma ideia a transmitir aos respectivos responsáveis e, quanto às placas direccionais admitiu que de facto houve erro e que irá providenciar a sua correcção.

- O Sr. Vereador questionou ainda sobre as águas que constantemente surgem entre o Mercado Manuel Firmino e o Fórum, tendo o Sr. Presidente informado que se devem a um problema de águas pluviais, que só conseguirá resolver-se aquando das obras do Mercado, no âmbito do Programa Polis.

*Sr. Presidente*

**EXPLORAÇÃO DO RESTAURANTE E BARES DO CENTRO CULTURAL E DE CONGRESSOS:** - No seguimento da deliberação tomada na reunião de 26 de Setembro, último e considerando: 1. que o contrato para "*Exploração do Restaurante e dois Bares no Centro Cultural e de Congressos de Aveiro*", celebrado entre esta Câmara Municipal e a sociedade "RIA - ANIMA, Hotelaria e Turismo, Lda." aos 20/12/1997, tinha a duração de 5 anos, terminando hoje dia 30/12/2002; 2. que foi lançado oportunamente novo concurso (publicado no DR nº 205, III série, de 05/09/2002), mas que o mesmo veio a ser anulado pelos motivos insertos na referida deliberação; 3. que nessa sequência veio a ser lançado novo concurso público para atribuição dessa exploração, cujo anúncio seguiu para publicação no Diário da República, mediante o nosso ofício nº 14616, de 12/12/2002; 4. que ainda não é conhecido, à data de hoje, o resultado desse novo concurso e consequentemente o novo adjudicatário da exploração; 5. que é indispensável manter o restaurante e bares abertos ao público, atendendo aos serviços fornecidos pelo Centro Cultural e de Congressos e ao interesse público subjacente aos mesmos; 6. que o actual adjudicatário - RIA-ANIMA - revelou interesse e está de acordo em manter a actual exploração, nas mesmas condições, até à celebração do contrato com o adjudicatário que for seleccionado no concurso pendente, foi deliberado, por unanimidade, por

proposta do Sr. Presidente, autorizar que a sociedade RIA-ANIMA, Hotelaria e Turismo, Lda, se mantenha, a título provisório e nas mesmas condições, como adjudicatário da exploração do restaurante e bares no CCC, cessando impreterivelmente a exploração no dia imediato à notificação da adjudicação ao concorrente que vier a ser seleccionado no Concurso Público pendente.

**AQUISIÇÃO DE BENS – ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO:** - Em aditamento à deliberação tomada em 12 de Dezembro de 2002, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 62.1EMA/02, autorizar o pagamento de mais cento e vinte e quatro euros, com carácter indemnizatório, referente a benfeitorias existentes (videiras) na parcela de terreno que não consta do levantamento cadastral, com a área de 302 m<sup>2</sup>, a destacar do art.º 1259.º, freguesia de Esgueira, passando assim para dois mil trezentos e oitenta e nove euros, o valor a pagar a Américo Marques Braga, aquando da escritura de compra e venda.

*Vereador Domingos Cerqueira*

**MERCADO ABASTECEDOR:** - A Câmara tomou conhecimento da informação prestada pela Divisão Jurídica relativa à cessão da exploração do estabelecimento comercial sito no Mercado Abastecedor de Aveiro, tendo deliberado, por unanimidade e de acordo com a mesma o seguinte: a) Notificar Maria Zélia João Teixeira, da intenção desta Câmara de sancionar a sua actuação desconforme com o regulamento interno do Mercado Abastecedor, nos termos dos artigos 22.º alínea a) e 28.º da supra referida Postura de Regulamentação, com a perda do direito a ocupar o local no Mercado Abastecedor que vinha utilizando na qualidade de utente e onde exercia a sua actividade comercial, devendo ser-lhe dado um prazo, não inferior a 10 dias, para dizer o que se lhe oferecer; b) Notificar os actuais “ocupantes” para desocupar o local onde exploram o Bar “La Luna” deixando, imediatamente, de exercer a sua actividade comercial; c) Proceder a concurso público, nos termos do artigo 12.º, da alínea a) da Postura Regulamentadora, para atribuição do local onde está instalado o Bar “La Luna”, a quem cumpra os requisitos previstos no artigo 13.º, alínea b) da supra referida Postura Regulamentadora e artigo 2.º das referidas Normas de Execução.

**ORDEM DE TRABALHOS:** - De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

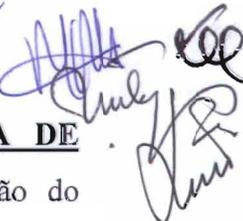
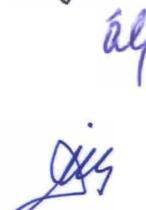
**ESCOLAS DO CONCELHO – AQUISIÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS:** - Em conformidade com a informação n.º 209/02 do D.P.G.O.M. – D.P.O., datada de 11 de Setembro, último, foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de concurso por consulta prévia, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 81º e do n.º 1, do art.º 25º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a aquisição dos diversos electrodomésticos constantes da mencionada informação que aqui se dá como transcrita, estimando-se o preço base no montante global de seis mil seiscentos e oitenta euros.

**IDEM - RECUPERAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N.º 5 DE AVEIRO – 1.ª SITUAÇÃO:** - Presente a informação n.º 238/02, do D.P.G.O.M. – D.P.O., datada de 11 de Outubro, último, através da qual se dá conhecimento que no decurso da empreitada em epígrafe, se verificou a necessidade de substituição do telhado, em virtude de o mesmo se encontrar em mau estado de conservação.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a execução pela Firma adjudicatária, CONSTRUÇÕES J. MARTINS & TAVARES, LDA., dos referidos trabalhos a mais, no valor de sete mil trezentos e cinquenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos, com base legal na alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º e nos n.ºs 1 e 2 do art.º 45.º do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março.

**IDEM – LOGRADOURO DA ESCOLA DE SÃO BERNARDO:** - De acordo com a informação prestada pelo D.P.G.O.M., datada de 10 de Outubro de 2002, foi deliberado, por unanimidade, proceder a ajuste directo, nos termos do n.º 4 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho, para a construção de um campo de mini basquete incluindo tabelas, na Escola de São Bernardo, prevendo-se uma estimativa de quatro mil euros.

Mais foi deliberado, de acordo com a mesma informação, e nos termos do mesmo preceito legal, proceder também a ajuste directo com vista à aquisição de balizas, cujo preço base se estima no valor de mil e quinhentos euros.

**ESCOLAS DO CONCELHO – JARDINS DE INFÂNCIA DE ALUMIEIRA E QUINTA DO SIMÃO:** - De acordo com a informação do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, datada de 26 de Agosto de 2002, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar à firma OÁSIS, por ajuste directo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do art.º 81.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o fornecimento e aplicação de duas caixas de areia para os Jardins de Infância de Alumieira e Quinta do Simão, pela importância de mil duzentos e quarenta e nove euros e vinte e quatro cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RIA:** - O Sr. Vereador Eduardo Feio deu conhecimento do Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2003 da Associação dos Municípios da Ria, aprovados em reunião do Conselho de Administração de 11 de Dezembro, corrente, documentos estes que se anexam ao correspondente processo.

**TRANSRIA:** - Foi presente à Câmara, o Estudo do Modelo de Gestão mais adequado para o desenvolvimento da actividade da Transria, adjudicado à empresa HM CONSULTORES, LD.ª, por deliberação de 9 de Maio, último, tendo sido deliberado, por unanimidade, e após análise dos resultados, remeter o processo à Divisão Jurídica para preparar os elementos necessários com vista à elaboração de uma proposta de criação de uma empresa municipal de transportes na Ria de Aveiro, no mais curto espaço de tempo, para apreciação desta Câmara Municipal e posterior envio à Assembleia Municipal.

**TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:** - O Sr. Vereador Eduardo Feio deu conhecimento da informação nº123/02, prestada pela Divisão de Ambiente, na qual se propõe a reformulação do tarifário de RSU para o ano 2003, estabelecido em função do tipo de produtor, quantidade e qualidade dos RSU produzidos, de acordo com a Tabela de Preços que se encontra junta à presente acta.

Submetido à votação o referido documento, foi aprovado com o voto contra do Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, que apresentou a seguinte declaração de voto: “É proposto um agravamento que consideramos exagerado, atinge a ordem dos 100% no consumidor médio. A contribuição que os aveirenses através de outros

*impostos concretizam, deve participar e servir de amortização para a aproximação que se pretende aos custos reais, ou do utilizador/pagador, até porque o serviço de recolha do lixo é um dos serviços verdadeiramente de obrigação pública. Assim, definitivamente a recolha do lixo deixa de ser um serviço público municipal para ser um serviço totalmente pago pelo munícipe e executado pelo município. O aumento, a ocorrer deveria ser faseado e acompanhar-se proporcionalmente de alguma inovação ou melhoria. Assim apenas serve de suprimento para o esforço contabilístico que tem nos últimos tempos sido imposto aos aveirenses. Por isso votamos Contra.”*

**TRÂNSITO - CARTÃO DE RESIDENTE:** - Foi presente à Câmara a informação n.º 473/02, da Divisão Jurídica, a qual remete uma proposta de alteração às normas existentes sobre a atribuição do cartão de residente, que contempla a possibilidade da sua atribuição a residentes em zonas pedonais circundadas por zonas parconizadas.

Ouvidos os esclarecimentos prestados pelo Sr. Vereador Eduardo Feio, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as condições de atribuição do cartão de residente constantes da mencionada informação jurídica, cujo teor aqui se dá como transcrito e fica a fazer parte integrante da presente acta, para vigorarem até que as alterações propostas possam ser insertas em novo Regulamento que venha a ser aprovado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

**PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À INICIATIVA JOVEM:** - Face à informação n.º 162/02 da Divisão da Juventude, e no âmbito do Programa Municipal de Apoio à Iniciativa Jovem, foi deliberado, por unanimidade, atribuir um subsídio à ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA E GESTÃO INDUSTRIAL DE AVEIRO, no valor de seiscentos e setenta euros, para a realização do II Encontro Nacional de Estudantes de Engenharias e Gestão Industrial, o qual tem como objectivo a promoção do curso junto do tecido empresarial.

Mais foi deliberado, por unanimidade, que o pagamento seja efectuado da seguinte forma: 50 % aquando da aprovação, e os restantes 50 %, aquando da entrega do relatório de avaliação final, cuja informação será, oportunamente, remetida pela Divisão da Juventude.

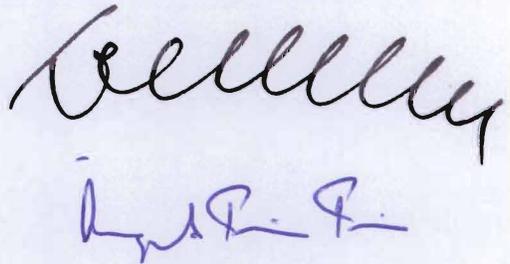
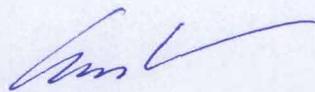
**SUBSÍDIOS:** - Face ao pedido formulado pelo Núcleo de Estudantes de Engenharia do Ambiente da Universidade de Aveiro, a solicitar a colaboração da Autarquia para a organização de um Seminário subordinado ao tema “Energia: Que Opções? – Energias Renováveis, Eficiência Energética e Co-Geração”, foi deliberado, por unanimidade, prestar o apoio logístico solicitado e autorizar a participação na conferência do Director-Delegado dos Serviços Municipalizados de Aveiro, Eng.º António Canas.

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o n.º 3, do Art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual foi lida e distribuída por todos os Membros da Câmara e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 18.00 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, \_\_\_\_\_, Cecília Lurdes Vieira da Rocha Lucas, Chefe de Divisão de Organização e Administração da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.





CÂMARA MUNICIPAL  
**AVEIRO**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO JURÍDICO E DE PESSOAL

Informação Final n.º: 473/DJ/02  
Arquivo: \_\_\_\_\_  
Processo n.º: \_\_\_\_\_  
Data: 09/12/2002

Divisão Jurídica: 

DESPACHO:

**REUNIÃO DE**  
**30 / 12 / 02**  
**Aprovado.**  
**51**

PARECER:

ASSUNTO:

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO DE RESIDENTE, APROVADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL EM 23/06/1997 NOS TERMOS DO Nº 3 DO ARTº 2º DO REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E UTILIZAÇÃO ONEROSA, APROVADO PELA CM EM 24/06/1992 E PELA AM EM 28/07/1992.**

INFORMAÇÃO FINAL:

I ENQUADRAMENTO

Por despacho de 25/11/2002, solicitou-nos o Exmº Sr. Vereador Eduardo Feio a elaboração de uma proposta de alteração às normas existentes sobre a atribuição do cartão de residente, que contemplasse a possibilidade da sua atribuição a residentes em zonas pedonais circundadas por zonas parconizadas. A presente informação visa dar resposta a essa solicitação, para o que passaremos a efectuar o seu devido enquadramento:

1. O Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa ainda em vigor é aquele que foi aprovado pela Câmara Municipal de Aveiro em 24/06/1992 e pela Assembleia Municipal em 28/06/1992, de que se junta cópia à presente informação como doc. nº 1. Nele não foram plasmadas quaisquer normas sobre a instituição e atribuição do cartão de residente.
2. Embora a competência regulamentar pertença exclusivamente à Assembleia Municipal, é à Câmara Municipal que compete deliberar, então como agora, sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares (alínea e do nº 4 do artº 51º do já revogado DL nº 100/84, de 29/03, entretanto substituída pela alínea u) do nº 1 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18/09, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01). Acresce que é o próprio nº 3 do artº 2º desse Regulamento que estabelece ser da competência da Câmara Municipal o estabelecer de regimes especiais, consubstanciando a instituição da outorga/concessão do distintivo especial designado por "Cartão de Residente" um desses regimes especiais em relação ao regime geral dos utilizadores consagrado no dito Regulamento. Foi nesse âmbito que com o apoio jurídico da ora signatária, a Câmara Municipal veio a aprovar na sua reunião de 23/07/1997 a



CÂMARA MUNICIPAL  
**AVEIRO**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO JURÍDICO E DE PESSOAL

Informação Final n.º:	473/DJ/02
Arquivo:	
Processo n.º:	
Data:	09/12/2002
Divisão Jurídica:	

- instituição do distintivo especial "Cartão de Residente", dispoendo sobre as condições a observar sobre a sua outorga/concessão. (vide cópia que ora se junta como doc. nº 2).
- No Apêndice nº 17 do DR II série nº 31, de 06/02/1998, foi publicado um Projecto de Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa, para efeitos de apreciação pública pelo período de 30 dias nos termos do artº 118º do CPA, que nunca chegou a entrar em vigor por falta de aprovação da Assembleia Municipal (e posterior publicação) conforme o imponha a alínea a) do nº 2 do artº 39º do revogado DL nº 100/84. E nem se diga que essa aprovação era dispensada porque se a competência para o deliberar sobre estacionamento de veículos é da CM, quando essas deliberações incidam sobre essa matéria mas revistam a complexidade normativa dum regulamento terão de ser submetidas, como proposta, à AM. Posto isto, somos de parecer que o regulamento em vigor é o que foi aprovado pela CM e AM em 1992, e as normas sobre a atribuição e outorga do cartão de residente as que foram aprovadas pela CM em 1997 ao abrigo do disposto no nº 3 do artº 2º desse Regulamento, não sendo assim de ater, formalmente, aos artigos 11º a 16º desse projecto de regulamento para a questão de que ora nos ocupamos.
  - Contudo, uma vez que os citados artigos 11º a 16º do projecto de regulamento de 1998 visavam aperfeiçoar as normas sobre a atribuição do cartão de residente, nada impede que, em sede de alteração ou até revogação da deliberação de 23/06/1997 da CM (que aprovou as condições de atribuição do mesmo), se possa propor à Câmara Municipal nova deliberação sobre as condições de atribuição do cartão de residente que acolham o inserto nesse projecto juntamente com a solicitação ora recebida do Exmº Sr. Vereador Eduardo Feio, ao abrigo do disposto no citado nº 2 do artº 3º do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa em vigor (aprovado em 1992), bem como do estabelecido na alínea u) do nº 1 do artº 64º da lei nº 169/99, de 18/09, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01, até que as mesmas possam ser insertas em novo Regulamento que venha a ser aprovado pela CM e pela AM.

## II. PROPOSTA

### **"CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO DISTINTIVO ESPECIAL "CARTÃO DE RESIDENTE":**

#### **A. CARTÃO DE RESIDENTE:**

- Serão outorgados, em cada zona de estacionamento de duração limitada ou em zona pedonal imediatamente circundada por zona de estacionamento de duração limitada, distintivos especiais designados por "Cartão de Residente".
- O titular do cartão de residente tem direito a estacionar gratuitamente o seu veículo em qualquer lugar da sua zona e sem qualquer limite horário.
- Os veículos, quando estacionados, serão obrigatoriamente identificados através do respectivo cartão de residente, a colocar junto à placa de identificação do proprietário do veículo, em sítio bem visível do exterior e com o selo do ano correspondente.

#### **B. CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO:**

- O Cartão de residente deverá conter:
  - a zona a que se refere, seja de estacionamento de duração limitada seja de zona pedonal imediatamente circundada por zona de estacionamento de duração limitada;
  - o respectivo prazo de validade;
  - a matrícula do veículo.
- O prazo de validade do cartão não excederá o período de um ano, caducando sempre no final do ano civil salvo se houver pedido de renovação do mesmo devidamente deferido.



CÂMARA MUNICIPAL  
AVEIRO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO JURÍDICO E DE PESSOAL

Informação Final n.º: 473/DJ/02  
Arquivo:  
Processo n.º:  
Data: 09/12/2002

Divisão Jurídica: 

#### C. TITULARES:

1. Terão direito ao Cartão de Residente as pessoas singulares que residam em fogos situados dentro de uma área/zona de estacionamento de duração limitada ou em zona pedonal imediatamente circundada por zona de estacionamento de duração limitada, desde que não disponham de estacionamento no imóvel que habitam, nem tenham possibilidade de estacionar nas zonas reservadas a residentes nas imediações das suas residências ou sedes, e:
  - a) – sejam proprietários de um veículo automóvel; ou
  - b) – sejam adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
  - c) – sejam locatários em regime de locação financeira de um veículo automóvel; ou
  - d) – tenham um direito legítimo de utilização de um veículo automóvel.
2. Os titulares são inteiramente responsáveis pela correcta utilização do cartão de residente.

#### D. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO CARTÃO:

1. O pedido de emissão do Cartão de Residente far-se-á através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devendo os interessados exibir os seguintes documentos:
  - a) – carta de condução;
  - b) – bilhete de identidade;
  - c) – cartão de eleitor ou, no caso de residir há menos de 6 meses no actual domicílio, atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
  - d) – recibo de renda ou outro documento comprovativo do direito à utilização do fogo;
  - e) – título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) do nº 1 do antecedente ponto C, documento de aquisição com reserva de propriedade; contrato de locação financeira; documento que comprove a existência do direito de utilização do veículo, respectivamente.
2. A título excepcional, poderá ser atribuído o Cartão de Residente a pessoas que não tenham veículo por qualquer dos vínculos previstos nas alíneas do nº 1 do ponto C.

§ único: Nestes casos, com vista à avaliação do pedido, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos em substituição dos previstos na alínea e) do nº 1 deste ponto D:

- a) – declaração passada pela entidade proprietária do veículo que ateste que o mesmo está permanentemente afecto ao interessado, acompanhada de fotocópia de registo de propriedade do veículo ou outro documento que o substitua nos termos legais.
3. O pedido de renovação do Cartão de Residente deverá ser feito por meio de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado dos mesmos documentos indicados no nº 1 do presente ponto D, durante o mês de Dezembro de cada ano civil.

#### E. MUDANÇA DE DOMICÍLIO OU DE VEÍCULO/ FURTO OU EXTRAVIO DO CARTÃO DE RESIDENTE:

1. Constituem obrigações do titular do Cartão de Residente:
  - a) – devolver imediatamente o Cartão de Residente sempre que deixe de ter residência na zona respectiva ou aliene, por qualquer forma, o veículo;
  - b) – comunicar, no prazo máximo de 15 dias, a substituição do veículo;
  - c) – comunicar de imediato o furto ou extravio do Cartão, sob pena de responder solidariamente pelos prejuízos resultantes da sua má utilização;
  - d) – comunicar atempadamente outras ocorrências susceptíveis de pôr em causa a normal utilização do Cartão de Residente.
2. A inobservância do preceituado nas alíneas anteriores determina a anulação do Cartão de Residente e a perda do direito a novo distintivo, para além de incorrerem nas demais responsabilidades que ao caso couberem."



CÂMARA MUNICIPAL  
**AVEIRO**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO JURÍDICO E DE PESSOAL

Informação Final n.º: **473/DJ/02**  
Arquivo: \_\_\_\_\_  
Processo n.º: \_\_\_\_\_  
Data: **09/12/2002**

Divisão Jurídica: \_\_\_\_\_

É o que, e salvo melhor, nos cumpre informar e propor  
À Consideração Superior do Exmº Sr. Vereador Eduardo Feio.

P'LA DVISÃO JURÍDICA:

(Dr.ª Isabel Figueiredo)



## CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

### ARTO 19 - OBJECTO E ÂMBITO

O presente Regulamento aplica-se às zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa na zona urbana de Aveiro.

### ARTO 29 - LIMITES DE TEMPO E TAXAS

1. O estacionamento das zonas referidas no Artº anterior fica sujeito ao período máximo de 2 horas consecutivas, bem como ao pagamento da taxa prevista na respectiva Tabela de taxas-municipais.
2. A arrecadação da taxa referida no número anterior é efectuada através de parcometros, a instalar de acordo com as características físicas do local.
3. Compete à Câmara Municipal fixar os limites horários de cada zona, bem como o calendário de funcionamento e regimes especiais a estabelecer; os limites horários constarão da placa indicativa de zona de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa.
3. Tendo em conta situações locais de zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa, poderá a Câmara Municipal alargar ou reduzir o limite máximo do referido no nº 1.
5. Poderão ser estabelecidas nas referidas zonas, áreas destinadas a operações de carga e descarga e paragens de transportes colectivos, cuja utilização é gratuita. As zonas de carga e descarga serão objecto de limitação horária.

### ARTO 39 - IDENTIFICAÇÃO DAS ZONAS

1. As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa serão sinalizadas com os sinais de trânsito regulamentares.
2. A demarcação dos lugares de estacionamento, de operações de cargas e descargas e de paragens de transportes colectivos são efectuadas de acordo com o Regulamento do Código da Estrada.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

### ARTO 49 - UTILIZAÇÃO FORA DO HORÁRIO ESTABELECIDO

Fora dos limites horários estabelecidos, o estacionamento das zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa é gratuito e não está condicionado aos limites de tempo estabelecidos nos nºs. 1 e 4 do Artº 29.

### ARTO 59 - CONTRAVENÇÕES

É proibido e considerado contração no presente Regulamento:

1. Parar ou estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa sem cumprir o presente Regulamento, incorrendo os transgressores na multa prevista no Código da Estrada, acrescida sempre da taxa de utilização porventura em dívida, a ser remetida à Câmara Municipal.
2. Estacionar veículos sobre as linhas ou marcações referidas no nº 2 do Artº 39, de modo a que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado.

### ARTO 69 - CONTRA-ORDENAÇÕES

1. Constitui contra-ordenação punível com coima de 500\$00 a 20.000\$00, as acções que visam:
  - a) Alterar o aspecto, encravar, danificar, aluir ou partir intencionalmente qualquer parcometro instalado;
  - b) Depositar ou mandar depositar em qualquer parcometro objecto diferente das moedas autorizadas.
2. A aplicação da coima é independente das taxas devidas, das indemnizações pelos danos causados e do procedimento criminal a que houver lugar.
3. O procedimento e a aplicação das coimas previstas neste Regulamento competem à Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

### ARTO 7º - BLOQUEAMENTO DE VEÍCULOS

1. Independentemente da aplicação das penalidades previstas, poderão ser bloqueados os veículos estacionados abusivamente em infracção ao presente Regulamento.
2. Os veículos bloqueados poderão ser removidos se não forem reclamado o prazo regulamentar, após a verificação de qualquer das infracções previstas na legislação em vigor.
3. Em caso de bloqueamento e/ou remoção, para além do pagamento da multa ou coima e das taxas de utilização devidas, a Câmara cobrará a taxa de bloqueamento e/ou remoção fixada pela legislação aplicável. A partir do momento da remoção é ainda devida taxa de recolha.

### ARTO 8º - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento deste Regulamento compete à P.S.P. e aos Fiscais Municipais.

### ARTO 9º - VIGENCIA

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aplicação em edi decorrido que seja o prazo legalmente determinado.

APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL EM 24 DE JUNHO DE 1992

APROVADO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM 28 DE JULHO DE 1992



## CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

### REGULAMENTO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO

### DE DURAÇÃO LIMITADA E UTILIZAÇÃO ONAROSA

DOC. N.º 1

23.06.92  
- Aprovado

DOC. Nº 2

ASSUNTO: OUTORGA/CONCESSÃO DO DISTINTIVO ESPECIAL, "CARTÃO DE RESIDENTE"

I)

O Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa, actualmente em vigor, foi aprovado pela Câmara Municipal em 24 de Junho de 1992 e pela Assembleia Municipal em 28 de Julho de 1992.

A sua aplicação projecta-se tanto ao nível de duração do estacionamento em determinadas Zonas Urbanas da Cidade de Aveiro, como na operação concretizada no pagamento da respectiva taxa.

Subordinado à epígrafe "Limites de tempo e taxas", o artº 2º deste diploma, contém o seguinte teor no seu nº 3:

"3 - Compete à Câmara Municipal fixar os limites de cada taxa, bem como o calendário de funcionamento e regimes especiais a estabelecer; os limites horários constarão da placa indicativa de Zona de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa."

II)

O artº 39º, nº 2, alínea a) do DL 100/84, de 29 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei 18/91, de 12 de Junho, estabelece que compete à Assembleia Municipal, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara - "a) aprovar posturas e regulamentos;". Foi no uso de tal competência que a Assembleia Municipal de Aveiro aprovou, sob proposta da câmara, o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa, aos 28 de Julho de 1992.

Neste Regulamento, ora em vigor, atribui-se competência à Câmara Municipal para fixar os limites horários de cada Zona, calendário de funcionamento e o estabelecimento de regimes especiais. A introdução no sistema do distintivo especial designado por "Cartão de Residente" é susceptível de integrar juridicamente o conceito de "regimes especiais".

Trata-se de conceder um estatuto especial a determinados destinatários que em razão da natureza própria da sua condição de morador nas Zonas definidas como de estacionamento oneroso e de duração limitada, e mediante determinados requisitos, consubstânciam um regime específico em relação ao regime geral dos utilizadores, consagrado no Regulamento aprovado e em vigor.

Sem embargo da competência regulamentar concedida pelo Regulamento citado, à Câmara Municipal, estabelece o artº 51º nº 4, alínea e), do DL 100/84 (L.A.L.), na redacção dada pela Lei 18/91, de 12 de Junho o seguinte:

"4 - Compete ainda à Câmara Municipal:

Jw

M

f f

e) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos."

A competência em análise é própria da Câmara Municipal e só quando as deliberações que incidam sobre tal matéria revistam a complexidade normativa de "Regulamento" serão objecto de aprovação pela Assembleia Municipal. Ora, o Regulamento do funcionamento geral do estacionamento oneroso e limitado já existe, devidamente aprovado por esta entidade e ele próprio prevê que possam vir a ser estabelecidos regimes especiais pela Câmara Municipal.

Assim, dúvidas parece não restarem de que a Câmara Municipal tem competência suficiente para, se assim o entender, deliberar acerca da institucionalização de um distintivo especial designado por "Cartão de Residente", cuja titularidade assenta na condição específica de morador integrado na Zona de estacionamento de duração limitada e onerosa. Essa institucionalização passará pela definição dos requisitos substanciais e formais que fundamentam a sua outorga e atribuição.

Por outro lado há ainda a considerar a questão da natureza da sua concessão. O Regulamento em vigor veio impor determinadas obrigações e deveres aos utilizadores em geral, determinando a necessidade de pagamento do estacionamento dos seus veículos e, impondo-lhes até, limitações à duração do mesmo. Tais imposições resultam na afectação directa e imediata de determinados direitos e interesses dos particulares, obrigando-os a efectuar o pagamento de uma taxa pela utilização de estacionamento, nas zonas definidas como de estacionamento oneroso.

O estabelecimento de taxas municipais, nos termos da lei, e a fixação dos respectivos montantes ou quantitativos é da competência da Assembleia Municipal, conforme preceitua a alínea l) do n° 2 do art° 39° da L.A.L. sob proposta ou pedido da Câmara Municipal. Em consequência, a Assembleia Municipal será sempre, a final, a detentora da decisão de impor ou não a obrigatoriedade de pagamento e o grau (quantitativos) de onerosidade, mesmo em relação a matérias cuja competência para deliberar caibá à Câmara Municipal. Se o cartão de morador a institucionalizar pela Câmara não conceder a gratuidade absoluta do estacionamento, dentro das Zonas onerosas, aos seus titulares, terá a sua taxa específica necessariamente que constar (o seu montante, que pode a título de exemplo ser de 50% de redução em relação aos utilizadores em geral), da tabela de taxas a aprovar pela Assembleia Municipal, como aliás se deduz do art° 20° do Regulamento.

Se o cartão de residente se traduzir numa isenção de pagamento para determinados utilizadores que beneficiam desse estatuto especial devido à qualidade própria de moradores, a sua introdução não acarreta a imposição de deveres, obrigações ou a afectação directa de interesses dos particulares. Antes redundando na atribuição de um benefício, enquadrável numa matéria - estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos - cuja competência para deliberar cabe única e exclusivamente à Câmara Municipal.

*Ju-*

10

**III)**

Em síntese, podemos formular as seguintes conclusões:

- 1) - A competência para aprovar Regulamentos compete à Assembleia Municipal, sob proposta ou pedido da Câmara Municipal (vide artº 39º nº 2, alínea c) da L.A.L.);
- 2) - O estabelecimento, nos termos da lei, de taxa municipais e a fixação dos respectivos quantitativos é também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta ou pedido da Câmara (artº 39º, nº 2, alínea l));
- 3) - As receitas do Município provenientes da cobrança por estacionamento de veículos em parques ou outros locais, constituem taxas (artº 4º, nº 1, alínea h) e artº 11, alínea g) da Lei 1/87 de 6 de Janeiro);
- 4) - O Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro, pela Assembleia Municipal, em 28 de Julho de 1992, ao abrigo da competência referida em 1) destas conclusões.
- 5) - Sem embargo da competência regulamentar que compete exclusivamente ao órgão Assembleia Municipal, é à Câmara Municipal que compete deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares (artº 51º, nº 4, alínea e) da L.A.L.);
- 6) - Assim sendo, e considerando por acréscimo, que a outorga/concessão do cartão de residente se traduz na atribuição de uma isenção/benefício, e não na imposição de um dever, obrigação ou afectação directa de um interesse, a Câmara Municipal pode deliberar sobre a conveniência da sua institucionalização.
- 7) - É ainda o próprio Regulamento em vigor, das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa que estabelece, no nº 3 do seu artº 2º, ser da competência da Câmara Municipal o estabelecer de regimes especiais;
- 8) - A outorga/concessão do distintivo especial designado por "cartão de residente", consubstancia o estabelecimento de um regime especial em relação ao regime geral dos utilizadores consagrado no dito Regulamento.

**IV)**

Face ao exposto, cumpre explicitar a definição dos requisitos substanciais e formais que fundamentem a outorga e atribuição do distintivo especial designado por "cartão de residente"; que concede ao seu titular o direito de estacionar gratuitamente o seu veículo em qualquer lugar da sua zona e sem limite horário.



1) - Será atribuído um cartão por cada fogo, situado dentro de uma área ou zona de estacionamento de duração limitada, desde que não disponha de estacionamento no imóvel e os seus residentes detenham uma das seguintes qualidades:

- a) sejam proprietários de um veículo automóvel;
- b) sejam adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel;
- c) sejam locatários em regime de locação financeira de um veículo automóvel;
- d) tenham direito de utilização de um veículo automóvel.

2) - O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, devendo os interessados efectuar a liquidação da quantia de 1.000\$00 a título de custos de expediente, e exhibir os seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade, Passaporte ou Carta de Condução;
- b) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia respectiva;
- c) Documento comprovativo do direito de utilização do fogo (título constitutivo de propriedade, usufruto, uso e habitação, contrato de arrendamento, etc.);
- d) Título ou títulos de registo de propriedade do veículo ou documento da aquisição com reserva de propriedade ou de contrato de locação financeira, ou ainda documento que comprove a existência do direito à utilização do veículo.

3) - Do cartão de residente emitido deverão constar:

- a) A Zona a que se refere;
- b) O respectivo prazo de validade;
- c) A matrícula do veículo, ou veículos.

4) - O prazo de validade do cartão será a do ano civil, caducando se o seu titular não efectuar pedido de renovação, por meio de requerimento exarado e acompanhado dos documentos referidos no ponto 2.

5.1) - Os detentores do cartão de residente são responsáveis pela sua correcta utilização, procedendo à sua colocação no veículo junto à placa de identificação de proprietário, em sítio bem visível do exterior, por forma a identificar o veículo quando estacionado na Zona respectiva.

5.2) - Constituem ainda obrigações dos titulares dos cartões de residente, sob pena de anulação do cartão e perda do direito a novo distintivo, para além de poderem incorrer em responsabilidade nos termos gerais:

- a) A sua devolução sempre que deixem de ter residência na zona respectiva ou se verifique alienação, por qualquer forma, do direito de utilização do veículo;
- b) Comunicarem a substituição do veículo;
- c) Comunicarem de imediato o seu furto ou extravio.

### **ESCOLA PRIMÁRIA DA VERA-CRUZ Nº 3 - REPARAÇÕES DIVERSAS**

**EM DUAS SALAS DE AULA:** - Face à informação prestada pelo DOM, segundo a qual se torna necessário proceder à execução de diversas reparações na Escola Primária da Vera-Cruz nº 3, nomeadamente, reparação da escada, colocação de lâmpadas, colocação de rodapé e pinturas, a Câmara deliberou, por unanimidade, abrir concurso limitado, também com carácter de urgência, para execução dos referidos trabalhos, prevendo-se que os custos atinjam a importância de um milhão quarenta e sete mil e novecentos escudos.

Foi ainda deliberado, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos e programa de concurso respectivos.

**CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES:** - Por proposta do Vereador Sr. Tenente-Coronel Albuquerque Pinto e considerando a necessidade urgente de se activar o empreendimento em epígrafe, foi deliberado, por unanimidade, nomear uma comissão de avaliação dos trabalhos que se tornam indispensáveis executar para o efeito, a qual será presidida por este Sr. Vereador e constituída por um Engº Técnico e um funcionário administrativo, dos Serviços Municipalizados e um Engº Civil do DOM e outro da DVT, desta Câmara Municipal.

**TRÂNSITO - LEVANTAMENTO DOS PARQUES PRIVATIVOS:** - Ainda pelo Vereador Sr. Tenente-Coronel Albuquerque Pinto foi entregue aos restantes Membros do Executivo uma cópia do levantamento de todos os parques privativos existentes na Cidade, tendo solicitado que emitam opinião quanto às diversas situações, nomeadamente, se entendem que as mesmas devem manter-se ou não.

Seguiu-se troca de impressões entre todos, em que foram referidas algumas situações consideradas exageradas, como por exemplo o caso da PSP, que, neste momento, possui 10 lugares privativos, quando outras entidades já fizeram o pedido e não obtiveram satisfação, concerteza por indisponibilidade de espaços, o que se traduz numa injustiça.

Assim, foi deliberado, por unanimidade, aprofundar bem esta matéria, e aguardar mais algum tempo, a fim de que posteriormente se possa adoptar uma solução melhor equacionada.

**IDEM - CARTÃO DE RESIDENTE:** - No seguimento das deliberações que têm vindo a ser tomadas sobre o assunto em epígrafe, nomeadamente a de 26 de Maio, último, o

Vereador Sr. Tenente-Coronel Albuquerque Pinto colocou à aprovação as normas para atribuição do cartão de residente, já com as alterações então propostas. Face à nova análise efectuada, o Vereador Sr. Dr. Nogueira de Lemos, referindo-se ao teor da alínea 1) do ponto IV daquele documento, disse que, a forma como o mesmo está redigido pode gerar confusões no número de cartões a atribuir por fogo, pelo que foi o mesmo alterado nos termos sugeridos, assim como também com referência ao ponto 5.1), na parte respeitante à placa de identificação. Por unanimidade, e tendo em consideração as alterações propostas, a Câmara deliberou considerar aprovadas as normas respeitantes à outorga/concessão do “cartão de residente”, as quais ficam a constituir parte integrante da presente acta e, por conseguinte, iniciar todos os procedimentos com vista à sua implementação.

**DESRATIZAÇÃO DE DIVERSAS ZONAS DO CONCELHO:** - Face à informação prestada pelo técnico municipal responsável, segundo a qual há necessidade de se proceder à desratização de várias zonas do concelho, dado que a última acção terminou já em Dezembro do ano findo, foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de concurso limitado para o efeito, nos mesmos moldes dos anos anteriores.

*De seguida, chegou à reunião o Sr. Presidente, que assumiu a direcção dos trabalhos.*

**FORNECIMENTOS - AQUISIÇÃO DE UMA LANCHAS PARA TRANSPORTE SOCIAL DE PASSAGEIROS:** - Considerando a deliberação tomada na reunião de 26 de Maio, último, que procedeu à abertura das propostas para fornecimento de uma lancha de transporte social de passageiros, a Câmara tomou conhecimento do parecer emitido pela comissão de análise, segundo o qual, após estudo aprofundado da única proposta, apresentada pela Firma REPAROMAR - Comércio de Motores Industriais e Marítimos, Lda., a mesma reúne, sem dúvida, as melhores condições, pois que, para além de se tratar de um construtor naval idóneo que, há muitos anos, vem construindo embarcações com qualidade, apresenta uma memória descritiva que pormenoriza detalhadamente a construção e fiscalização da referida embarcação. Deste modo, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar à Firma REPAROMAR o fornecimento em questão, pela quantia de cinquenta e oito milhões oitocentos e cinquenta mil escudos, conforme proposta variante nº 1, não pretendendo esta

### TRÂNSITO - FISCALIZAÇÃO DE LUGARES PARCONIZADOS: - A

propósito da entrada em funcionamento de aproximadamente 120 parçómetros no Largo do Mercado Manuel Firmino, a partir do próximo dia 22 de Maio, o Vereador Sr. Tenente-Coronel Albuquerque Pinto apresentou ao Executivo uma proposta para fiscalização dos lugares parconizados, cujo serviço propõe que seja executado por dois agentes da PSP, que serão pagos através do sistema de “remunerados particulares”, cada um com um turno de 4 horas, ao custo de quatro mil duzentos e cinquenta escudos/turno, ou seja, oito mil e quinhentos escudos diários, verba que seria concerteza compensada com a eficácia deste serviço, tendo chamado a atenção para o facto de que o sistema proposto não afectará custos acrescidos para a Câmara, uma vez que a comparticipação mensal com 25% das receitas dos parçómetros para a PSP, anteriormente obrigatória, deixou de o ser. Informou ainda que, segundo dados recentes, a eficácia deste tipo de estacionamento se encontra nos 67%, dada a falta de efectivos na PSP, pelo que, a concretizar-se, propõe que se faça o mais rápido possível, como solução provisória e imediata.

Relativamente à proposta do Sr. Tenente-Coronel, o Sr. Presidente emitiu a sua opinião, dando nota das suas dúvidas sobre se o sistema será ou não viável e urgente, dado que o objectivo da Câmara com este serviço é permitir a rentabilização dos estacionamentos e não a de criar uma situação de dependência da Polícia.

Após troca de impressões, em que todos manifestaram o seu parecer sobre o assunto, a Câmara deliberou, por unanimidade, considerar aprovada a referida proposta.

*Saiu da sala o Sr. Presidente, assumindo a direcção dos trabalhos o Vereador Sr. Engº Vítor Silva.*

**TRÂNSITO - CARTÃO DE RESIDENTE:** - No seguimento das deliberações que têm vindo a ser tomadas sobre o assunto em epígrafe, nomeadamente a de 19 de Maio, corrente, em que se procedeu à distribuição do projecto das normas para atribuição do Cartão de Residente, o Vereador Dr. Nogueira de Lemos, referindo-se ao assunto, propôs algumas alterações ao mesmo, concretamente, que, em locais onde existam garagens, não deverá haver cartão de residente e ainda, e com base no PDM de Aveiro, que define 1,5 lugar de estacionamento por fogo, sugeriu que não fosse atribuído um cartão por cada viatura existente no fogo, ou seja, por cada pessoa singular residente, mas sim um cartão por cada fogo, no qual, para além de outros elementos, será mencionada a matrícula do veículo. Sugeriu também que

sejam eliminadas as plataformas horárias, devendo o titular do cartão ter o direito de estacionar gratuitamente o seu veículo por todo o período, isto é, sem condicionantes horários. Após demorada troca de impressões, em que foi ainda discutido o problema relativo aos custos do cartão e aos elementos que deverão constar no mesmo, foi deliberado, por unanimidade, concordar com as alterações preconizadas pelo Sr. Vereador Dr. Nogueira de Lemos, devendo o projecto das normas voltar novamente à apreciação do Executivo, logo que oportuno, e com as alterações aqui referidas.

#### **IDEM - LEVANTAMENTO DE PARQUES PRIVADOS E DE ENTIDADES**

**OFICIAIS:** - De novo no uso da palavra, o Vereador Sr. Tenente-Coronel exibiu uma listagem relativa aos lugares de estacionamento autorizados no actual mandato da Câmara, quer os lugares afectos às viaturas da Câmara, quer a diversas entidades oficiais e particulares, os quais totalizam 98 lugares, levantando a questão se os mesmos se devem ou não manter. Após troca de impressões, a Câmara deliberou, por unanimidade, distribuir fotocópia por todos os membros do Executivo, para análise e apresentação de uma proposta concreta, a fim de o assunto ser de novo apreciado em próxima reunião.

**SERVIÇOS MUNICIPAIS - SEGURANÇA NO TRABALHO:** - O Vereador Sr. Tenente-Coronel Albuquerque Pinto referiu-se à necessidade de serem elaboradas normas e condições que visem a segurança no trabalho, de acordo com a lei vigente, nomeadamente a realização de uma campanha interna, após o que foi deliberado, por unanimidade, encarregar os Serviços de Protecção Civil de procederem ao estudo do assunto e elaborarem informação, a fim de ser apreciada numa próxima reunião.

**PARQUE MUNICIPAL D. PEDRO V:** - Na sequência da deliberação tomada em 14 de Abril, findo, o Vereador Sr. Tenente-Coronel Albuquerque Pinto abordou, de novo, o problema relativo ao derrame de óleo no lago do Parque Municipal D. Pedro V, dando conhecimento de uma informação dos Serviços de Fiscalização, onde se sugere que o assunto seja participado de novo à Delegação Regional de Coimbra do Ministério da Indústria e Energia e Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais, sem embargo de, através dos Serviços Operativos, se tentar reconstruir o traçado da rede de águas pluviais na sua totalidade. O Vereador Sr. Engº Vítor Silva referiu que, em seu entender, a solução passa por se fazer uma fossa para receber depósito das águas, onde serão decantadas, seguindo os resíduos para os

**PROTECCÃO CIVIL:** - O Sr. Vereador Tenente-Coronel Albuquerque Pinto referiu que a viatura recentemente adquirida para o Serviço de Protecção Civil já se encontra em actividade, e embora não esteja ainda totalmente equipada, actuou logo no primeiro dia na evacuação da Escola C+S de S. Bernardo que teve ameaça de bomba e que, hoje mesmo, voltou a actuar numa habitação do Bairro de Santiago, onde ocorreu um incêndio, tendo dado conhecimento dos respectivos relatórios, que aqui se dão como transcritos

**TRÂNSITO:** - Também pelo Vereador Sr. Tenente-Coronel Albuquerque Pinto foi dado conhecimento do contacto estabelecido pela PSP de Aveiro, no sentido de a Câmara poder vir a receber os inúmeros velocípedes que se encontram à sua guarda, conforme se vem efectuando com as viaturas abandonadas na via pública, pelo que propôs que se estabeleçam contactos com a empresa ILS, com vista ao alargamento do protocolo oportunamente celebrado com esta Autarquia, por forma a integrar também aquele equipamento. Por unanimidade, foi deliberado, concordar.

**IDEM - CARTÃO DE RESIDENTE:** - Seguidamente, o mesmo Sr. Vereador distribuiu por todos os restantes elementos do Executivo o projecto das normas para atribuição do Cartão de Residente, conforme deliberação tomada em 21 de Abril, findo, com vista à discussão e aprovação das mesmas em próxima reunião.

**VIII EXPOSIÇÃO CANINA NACIONAL DE AVEIRO:** - A Câmara tomou conhecimento de uma carta remetida pela Comissão Organizadora da Exposição em epígrafe, a dar nota que, a exemplo do que se tem verificado em anos anteriores, pretende levar a efeito, no Parque Municipal D. Pedro V, no próximo dia 2 de Agosto, a VIII Exposição Canina Nacional de Aveiro, pelo que pedem o habitual apoio da Câmara, nomeadamente a oferta de um almoço, na cantina, para cerca de 40 participantes e pagamento de outras despesas que se tornem necessárias. Após troca de impressões e considerando de todo o interesse a realização de eventos desta natureza, foi deliberado, por unanimidade, deferir o pedido formulado, cabendo à Câmara parte das receitas obtidas.

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS - CONTRATOS:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, em face do ofício nº 3792, de 6 de Maio, corrente, dos Serviços Municipalizados de Aveiro, concordar com a deliberação do Conselho de Administração daqueles Serviços, que